



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

PARECER Nº 04/2022 – PGM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 9/2022 – 210102

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE MÍDIA NOS JORNAIS LOCAIS E/OU REGIONAIS, REVISTAS E IMPRENSA EM GERAL, VEÍCULO DE TELEVISÃO E RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PORTEL/PA.

I. RELATÓRIO

01. Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei n. 8666/93, o presente processo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade e propaganda institucional de contratação de mídia nos jornais locais e/ou regionais, revistas e imprensa em geral, veículo de televisão e rádio para atender as necessidades da Prefeitura de Portel/PA.

02. Vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e anexos.

03. É o sintético relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

04. Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

05. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

06. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.440/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “**...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”

07. Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e anexos nos presentes autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto n. 5.450/05 e pelos Decretos n. 7.892/13 e n. 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

IV. CONCLUSÃO

08. Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e anexos **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório na modalidade pretendida, pois atende as exigências contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e, ainda, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ**

09. Retornem os autos ao Pregoeiro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria Jurídica Municipal de Portel, Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2022.

ADILSON DOS SANTOS TENÓRIO

PJM DE PORTEL/PA - MAT. nº 517.181-9
PGM DE PORTEL/PA - DEC. nº 1.690/GP/2021
OAB/PA nº 10.880